



**Processo** : TC-004293.989.22

**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

**Assunto** : Contas Anuais

**Período** : 1º Semestre de 2022

**Examinado** :

**Prefeito** : CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**CPF nº** : 085.190.158-16

**Período** : 01/01/2022 a 30/06/2022 "**01-Cadastro**".

**Relatoria** : DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

**Instrução** : UR-14 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Águila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada remotamente, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, responsável pelas contas em exame, "**02-Notificação**".

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise



das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	48228 habitantes	2021
Densidade demográfica	IBGE (10/08/2022)	214,17 hab/km <sup>2</sup>	2010
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (10/08/2022)	R\$ 151.897.278,28	2021
RCL	Sistema Audesp (10/08/2022)	R\$ 148.563.913,33	2021
Extensão territorial	IBGE (10/08/2022)	191.094 km <sup>2</sup>	2021
Atividade econômica predominante	Município	agropecuária, rizicultura, pequenas empresas e serviços	nc



Fonte: Relatório das contas de 2021, TC-007246.989.20, <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/tremembe.html> e <https://tremembe.sp.gov.br/dados-gerais/>

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	C+	C+	B
i-Educ	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	C+
i-Gov-TI	C	C	C+

Fonte: Relatório das contas de 2021, TC-007246.989.20

Obs.: índices dos exercícios em destaque após verificação/validação da Fiscalização.

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	7,59%	12,09%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,07%	3,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,88%	47,52%



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,47%	28,26%
ENSINO 2021: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 70%)	71,83%	79,25%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,67%	94,32%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020, ou até 10% relativamente a 2021) foi aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?	NÃO	NÃO (*)
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,82%	23,24%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	NÃO

Fonte: Relatório das contas de 2020 e 2021, TC-3263.989.20 e TC-7246.989.20, respectivamente, sendo os links informados a seguir:

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?arquivo=5551448>

TC-3263.989.20, evento nº 50.60 e

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?arquivo=6793085>

TC-7246.989.20, evento nº 60.64.

(\*) Não houve aplicação da totalidade da parcela diferida mais rendimentos no 1º quadrimestre do exercício seguinte (-R\$ 49.312,59), não se atendendo ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

A Prefeitura analisada obteve, nos dois últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2018	004574.989.18 <sup>1</sup>	Desfavorável	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas com pessoal acima do teto fiscal;</li> <li>- A gestão dos encargos sociais não tem sido adequadamente observada;</li> <li>- Orçamento superestimado;</li> <li>- Expressivo déficit na execução orçamentária;</li> <li>- Alterações significativas do instrumento orçamentário;</li> <li>- Resultado da execução financeira</li> </ul>



			deficitário.
2019	004915.989.19 <sup>2</sup>	Desfavorável	- Execução orçamentária deficitária; - Resultado Financeiros deficitário; - Aumento no saldo da dívida de curto prazo, não possuindo a Prefeitura recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo; - Excessivas alterações orçamentárias; - Insuficiente aplicação de recursos no Ensino; - Diversas irregularidades na gestão de pessoal.

1. Transitado em julgado em 17/07/2020:  
<https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=4574%2F989%2F18>

2. Transitado em julgado em 11/03/2022  
<https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=4915%2F989%2F19>

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: ABRIL	Tema: <b>EDUCAÇÃO - INFRAESTRUTURA E PROGRAMAS SUPLEMENTARES</b>
Fiscalização Ordenada nº	II / 2022
TC e evento da juntada	TC-010818.989.22, evento 11.
<b>Irregularidades verificadas:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Porta e pisos danificados;</li> <li>Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: faltam telhas na quadra;</li> <li>Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: rachaduras nas paredes e infiltrações no teto;</li> <li>Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: trincas e rachaduras;</li> <li>Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;</li> <li>Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li> <li>Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Portão da quadra caiu e não foi recolocado;</li> <li>A última desinsetização/desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li> <li>A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li> </ol>



	<p>10.As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas; 11.A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.</p>
--	---

Informamos que a Fiscalização Ordenada relatada acima, visa, entre outras coisas, identificar as providências tomadas pela Prefeitura no sentido de correções dos desacertos listados.

Deste modo, importante informar que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 11, já foram apontados na Fiscalização Ordenada anterior<sup>1</sup> e não foram corrigidos, demonstrando a inercia por parte do Poder Executivo.

#### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota.

Cotejando as recomendações e determinações das contas de 2017, 2018 e 2019, TC-006817.989.16, TC-004574.989.18 e TC-004915.989.19, respectivamente, com os relatórios de 2020 e 2021, TC-003263.989.20 e TC-007246.989.20, respectivamente, ambos em trâmite, e, portanto, pontos que não foram corrigidos, notamos que parte destes apontamentos não foram sequer abordados no relatório do Controle Interno de 2022, "**03-Relatório C. I.**", vejamos.

Recomendações / determinações 2017, 2018 e 2019, TC-6817.989.16, TC-4574.989.18 e TC-4915.989.19, respectivamente	Abordados no Relatório 2020 e/ou 2021, TC-3263.989.20 e TC-7246.989.20
- "revise o Quadro de Pessoal, de modo a observar as exigências contidas no artigo 37, incisos II e V, da Constituição;" (2017);	- "Entretanto, a norma citada não prevê o grau de escolaridade para o cargo comissionado de gestor de área." (2020); - "Referidos cargos não possuem o nível exigido no Comunicado SDG N°32/2015." (2021);

<sup>1</sup> Fonte: TC-7246.989.20, Link <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?arquivo=6793085>

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>IV, de 08 e 09 de novembro de 2021</b>
<b>Tema</b>	Unidades Escolares – Retorno Presencial - EMEF Jeronymo de Souza Filho
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-006823.989.21, <a href="#">evento 56.2</a>

Link do TC-006823.989.21, evento 56.2: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?arquivo=5934214>



<ul style="list-style-type: none"> <li>- “reduza a realização de horas extras ao estritamente necessário, bem como comprove adequadamente a sua necessidade;” (2017);</li> <li>- “- Verifique as reais necessidades, planeje e adote controles rigorosos quanto à realização e ao pagamento de horas extras, observando a legislação de regência.” (2017);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Pagamento excessivo de Horas extras de maneira rotineira ao longo do exercício de 2020, apesar desta Corte recomendar ao contrário;” (2020);</li> <li>- “-Em 2021 a Prefeitura pagou um montante de R\$ 576.317,29, a título de hora extra para seus servidores;</li> <li>- As fichas financeiras revelam pagamentos de horas extras que descaracterizam o seu caráter de excepcionalidade, apresentaram um número sobremodo elevado de horas extras efetuadas ultrapassando o teto de 02 horas diárias estabelecido pelo Artigo 59 do Decreto Lei 5452/45;” (2021);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- “- Proceda a ampliação das vagas nos estabelecimentos de ensino;” (2018);</li> <li>- “- Envide esforços com vista a eliminar o déficit de vagas no ensino infantil.” (2019)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “- Demanda por vagas em creche não atendida pela rede municipal de ensino;” (2021)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Reforçam, ainda, a emissão de parecer desfavorável, as várias irregularidades relativas à gestão de pessoal da Prefeitura,” ... “servidores em desvio de função;” (2017);</li> <li>- “...regularizando a situação dos trabalhadores contratados como autônomos e, igualmente, dos servidores em desvio de função;” (2018);</li> <li>- “- Aprimore a gestão de pessoal, corrigindo as irregularidades apontadas em relação aos profissionais contratados como autônomos; às contratações por tempo determinado e aos servidores em desvio de função.”; (2019);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Os servidores em cargos em desvio de função permanecem registrados como estivessem nos cargos de origem em documentos do Portal BI e em fichas financeiras, comprometendo a fidedignidade e a transparência das informações;” (2020);</li> <li>- “- Servidores em desvio de função, em arrepio a Súmula Vinculante nº43, do STF. Além disso, a despeito das recomendações nos pareceres anteriores deste E. Tribunal de Contas (do Exercício 2018 – Ev. 122.3 – TC-4574.989.18-2, Contas Anuais do Exercício de 2017 – Ev. 155.3 – TC-6817.989.16-3), no exercício em exame foram desviados de função 24 servidores;” (2021);</li> </ul>

Fonte: “**04-2017 – VOTO**”, “**05-2018 – VOTO**”, “**06-2019 – VOTO**”, **TC-3263.989.20, evento nº 50.60 e TC-7246.989.20, evento nº 60.64.**

Mesmo não tendo tempo hábil para providências e mencionar no relatório do Controle Interno, decidimos citar as incorreções apontadas nas contas de **2021**, TC-7246.989.20, para efeito de alerta e futuras providências por parte da Origem, pois a Notificação deste foi publicada em 12/08/2022, TC-7246.989.20, evento nº 73, e aquele foi elaborado em 23/06/2022, “**03-Relatório C. I.**”.

Portanto observa-se que o Controle Interno não vem desenvolvendo em sua plenitude<sup>2</sup> os devidos acompanhamentos e ações visando a possíveis correções dos desacertos.

<sup>2</sup> Constituição Federal, Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos, contudo relatamos antecipadamente que a Municipalidade produziu notas “**C**” e “**C+**” ‘Baixo nível de Adequação’ e ‘Em fase de adequação’, para todas as dimensões do IEG-M, em 2020 e 2021, exceto para o I-Fiscal, conforme podemos verificar no quadro inserido no item A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL deste relatório, desatendendo recomendações deste Tribunal.

Entendemos que por não elevar a nota do IEG-M, I-Plan, I-Saúde e I-Amb, houve desatendimento às referidas recomendações por parte da Origem, conforme transcrevemos a seguir, sendo que abordamos este assunto mais detalhadamente no item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M).

Recomendo à Prefeitura Municipal para que: adote medidas eficazes para sanar as falhas apontadas para os Índices de Eficiência da

5 Gestão Municipal – IEG-M e para o efetivo funcionamento do Sistema de

- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse

6 modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de

7 formação do IEGM, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas.

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

No cotejamento amostral entre PPA e LOA não encontramos descasamentos entre as ações e programas, contudo identificamos em “**07-Programas e ações LOA**” ausência de metas físicas e/ou metas irreais, “100”, o que prejudica a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento.

Outro ponto que identificamos e vale a pena mencionar foi a grande variação entre a previsão inicial de custo por ação e a previsão após o primeiro quadrimestre, que chegamos a verificar variações de 1080%, 955%, 251% na parte positiva e 60%, 40% na negativa, entre outras, “**07-Programas e ações LOA**”.



Quanto a eficiência das políticas públicas, propriamente dita, importante alertar que desde o ano de 2016<sup>3</sup>, TC-4339.989.16, a Fiscalização desta Casa já observava e apontava déficit no número de vagas em creches e falta de conclusão de suas obras, conforme resumimos a seguir:

<p><b><u>2016, TC-4339.989.16</u></b></p> <p>Item 11 - A Prefeitura informa que para crianças em idade de <b>creche</b> (0 a 3 anos) há lista de espera. O déficit de vagas é de 67 crianças correspondendo a 0,99% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino ("29.ENSINO - DEMAIS ASPECTOS" - pp. 06/12).</p>
<p><b><u>2017, TC-6817.989.16</u></b></p> <p>2 - Abandono da construção de duas <b>creches</b> municipais, no exercício de 2017 (item C.3 do presente).</p>
<p><b><u>2018, TC-4574.989.18</u></b></p> <p>A demanda não atendida em <b>creche</b> informada pela Prefeitura foi de 157 vagas ("55. Oferta-Demanda – Vagas" – p.01),</p>
<p><b><u>2019, TC-4915.989.19</u></b></p> <p>Com base nos dados informados ao IEG-M e documento requisitado, constatamos demanda não atendida no Ensino Infantil (<b>Creche</b>) de 142 crianças, conforme documento "<b><u>47-Vagas escolares</u></b>".</p>
<p><b><u>2020, TC-3263.989.20</u></b></p> <p>Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (<b>creche</b> e pré-escola) e fundamental (anos iniciais e finais), foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas. (TC-014358.989.20, Ev. 106.1, Fl. 18 e informações prestadas no IEGM).</p>
<p><b><u>2021, TC-7246.989.20</u></b></p>

<sup>3</sup> Limitamos a pesquisa de 2016 para a presente data.



Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível (“**46.Informações Secretaria de Educação**”):

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil ( <b>Creche</b> )	751,00	687,00	-8,52%
Ens. Infantil (Pré escola)	776,00	912,00	17,53%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	2.058,00	2.750,00	33,62%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	1.763,00	2.380,00	35,00%

Em 2022 a situação piorou em relação ao ano de 2021, pois o déficit foi de 64 (687-751, tabela anterior) para 74 crianças fora das creches, “**07B-Déficit de vagas creche 2022**”.

Apesar de a Origem ter alegado paralisação da obra por motivos de falta de repasse por parte do Órgão concessor<sup>4</sup>, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), fica notória a falta de eficácia e eficiência nas ações e políticas públicas no sentido que informamos déficit de vagas desde o ano de 2016, concluindo que não houve outras providências para solução do problema.

Para informação, constatamos em pesquisa ao sistema de obras deste Tribunal<sup>5</sup>, referente ao ano de 2022, que as referidas obras ainda se encontram paralisadas, “**07A-Situação obras paralisadas**”.

## B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Inicialmente informamos que o Município já tem um histórico de abandono dos prédios escolares, conforme podemos observar nos dados a seguir do IEG-M 2020 e 2021, cujos números mostram, que em 2020, havia 18 escolas necessitando de reparo e em 2021 é possível analisar a quantidade de reparos necessários por escola além da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, demonstrando ausência de políticas públicas neste sentido, conforme tabelas a seguir.

<sup>4</sup> Para maiores informações, informamos que identificamos acompanhamento do referido ajuste por este Tribunal no Processo TC-16669.989.19, em arquivo, com trânsito em julgado em 26/01/2021, conforme evento nº 42.

<sup>5</sup> [https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apanel\\_obras.wcdf/generatedContent?user=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apanel_obras.wcdf/generatedContent?user=anony&password=zero)



5.0. Informe a quantidade de estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):  
*Considerar somente os estabelecimentos sob gestão municipal*

Total de estabelecimentos de ensino:

Estabelecimentos adaptados para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação):

Estabelecimentos dos Anos Iniciais que possuam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas:

Estabelecimentos que possuam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2020:

Estabelecimentos que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2020:

Estabelecimentos que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura:

Instrução de Preenchimento

Comentários: Nota da Fiscalização: Alterado através do memorando 361/2021, retificando a informação  
1914 caracteres restantes.

Fonte: Questionário IEG-M 2020, questão nº 5

Cód	Entidade	Cod. IBGE	Município	Funcioner	Possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	Problemas elétricos	Problemas hidráulicos	Problemas estruturais	Problemas de pintura/conservação	Problemas de ventilação/c climatização	Outros
35004852	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SR PAULO CASAGRANDE	3554805	Tremembé	Em Atividade	sim	não	não	não	não	não	não
35057198	CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35067982	ANNA QUEIROZ DE ALMEIDA E SILVA TIA ANITA EMEIEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35068007	EMEI PROFESSORA NAIR DE MATTOS QUEIROZ	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	não	não	não	não	não	não
35068019	ERNANI GIANNICO PROFESSOR EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35220929	JERONYMO DE SOUZA FILHO PROF EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35249671	MARIA PIA IORI PROFESSORA EMEI	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	não	não	não	não	não	não
35273247	EMILIA DE MOURA MARCONDES PROFA EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	não	não	não	não	não	não
35273259	JOSE INOCENCIO MONTEIRO EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	sim	sim	não	não
35273260	MARIA AMELIA DO PATROCINIO PROFA EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	não	não	não	não	não	não
35273272	EMEF JOAO CROZARIOL	3554805	Tremembé	Em Atividade	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não
35273284	NICOLAU COUTO RUIZ EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	sim	sim	sim	não	sim	não	não
35273296	MARIA DULCE DAVI DE PAIVA PROFA	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	sim	sim	sim	não
35283046	AMALIA GARCIA RIBEIRO PATTO PROFA EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35283058	TEIXEIRA POMBO COMENDADOR EMEF	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35434267	ANTONIO DE MATTOS BARROS CENTRO EDUCACIONAL	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não
35477862	ANNA MONTEIRO PEREIRA ESCOLA MUN DE ED INFANTIL	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	não	não	não	não	não	não
35566861	ANTONIO DE MATTOS BARROS CENTRO EDUCACIONAL UNID II	3554805	Tremembé	Em Atividade	não	sim	sim	não	sim	não	não

Fonte: Questionário IEG-M 2021, questão nº 5 e 5.1, informações fornecidas em 11/03/22.

Considerando a **Fiscalização Ordenada** efetuada em 08 e 09 de novembro de 2021, TC-006823.989.21, evento 56.2, e posteriormente em 28 de abril de 2022, demonstrado no item A.4-FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO deste relatório, ambas efetuadas na EMEF. Jeronimo de Souza Filho demonstram que apesar de ter se passado praticamente seis meses entre as Fiscalizações, a Origem não promoveu parte das correções dos desacertos listados por esta Casa.

Sendo assim, apesar de ainda não haver em 2022 uma lista de escolas que necessitam de reparos e que possivelmente grande parte das



pendências perduram até a presente data, esta Fiscalização resolveu deixar consignado neste relatório para servir de alerta ao Gestores Municipais os referidos desacertos, certo de que serão verificados no fechamento de 2022.

Em relação às **Peças de Planejamento**, analisando especificamente o 'Ensino' neste item, cotejando os valores do PPA e da LOA percebemos que os referidos valores previstos não têm conexão, conforme resumimos a seguir:

Ação	Valores lançados no PPA	Valores lançados na LOA (como projeto)	Valores lançados na LOA (como atividade)
1003	132.000,00	2.000.000,00	0,00
1005	254.000,00	1.000.000,00	0,00

Fonte: "**08-PPA**" folha 45 e "**09-LOA**", folha 05.

Percebe-se neste ponto a falta de eficiência no planejamento e conhecimento das reais necessidades do Município na elaboração das referidas Peças.

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Apesar de esta Casa ter recomendado nos relatórios dos anos anteriores, "**04-2017 – VOTO**"<sup>6</sup>, "**05-2018 – VOTO**"<sup>7</sup> e "**06-2019 – VOTO**"<sup>8</sup>, TC-6817.989.16, TC-4574.989.18 e TC-4915.989.19, respectivamente, providências para melhoria dos índices de formação do IEG-M, verificamos que de 2019 a 2021 a referida nota teve sucessivas pioras, vindo de "B" para "C", conforme tabela a seguir.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Saúde	B	C+	C

Contata-se com isso que a Origem não cumpriu as recomendações da Casa, demonstrando falta de providências no sentido de priorizar suas ações no Planejamento Público para correções necessárias;

---

Recomendo à Prefeitura Municipal para que: adote medidas

eficazes para sanar as falhas apontadas para os Índices de Eficiência da

6 Gestão Municipal – IEG-M e para o efetivo funcionamento do Sistema de

- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse

7 modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de

8 formação do IEGM, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas.

Nesta esteira noticiamos falhas identificadas no planejamento do exercício em exame, como ausência de definição de metas, amplas alterações orçamentárias, conforme segue demonstrado em **“10-Planejamento Saúde”**.

A ausência de adequado estabelecimento de metas físicas e indicadores prejudica a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, ainda desrespeita os princípios da transparência e do planejamento.

## PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

### C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, apuramos as ocorrências dignas de nota nos subitens tratados a seguir.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audeps estão consignadas no relatório automático, cujo teor reproduzimos no **“Anexo”** deste relatório.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos emitidos pelo Sistema Audeps, no curso do exercício, sendo que anexamos os referidos relatórios em **“11-Alertas 2022”**.

Neste sentido, reparamos que em abril<sup>9</sup> a Origem ainda necessitava proceder correções e ajuste para atingimento dos índices/metras legais, como execução orçamentária, resultado primário.

---

<sup>9</sup> Abril foi o último mês considerado para análise, pois a partir de abril as análises foram efetuadas pelo sistema AUDESP após a conclusão do primeiro semestre.



### C.1.1. DESPESA DE PESSOAL

Apuramos inconsistências nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, que influenciam nos resultados conforme abaixo demonstrado:

Período	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021	Abr 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 64.536.398,65	R\$ 67.871.942,84	R\$ 70.602.629,11	R\$ 72.553.173,27
Inclusões da Fiscalização	R\$ 4.778.122,10	R\$ 4.633.641,36	R\$ 4.486.879,67	R\$ 4.900.143,10
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 69.314.520,75	R\$ 72.505.584,20	R\$ 75.089.508,78	R\$ 77.453.316,37
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 137.557.164,72	R\$ 142.607.011,70	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 137.557.164,72	R\$ 142.607.011,70	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08
<b>% Gasto Informado</b>	<b>46,92%</b>	<b>47,59%</b>	<b>47,52%</b>	<b>45,00%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>50,39%</b>	<b>50,84%</b>	<b>50,54%</b>	<b>48,04%</b>

Fonte: “**Anexo**”, folha 09 e tabelas a seguir.

	2020	2021	2022
JAN	255.268,83	302.584,57	422.040,08
FEV	401.460,61	345.831,23	466.421,08
MAR	437.202,82	365.069,24	440.547,13
ABR	403.122,33	373.890,70	471.630,88
<b>TOTAL 1º Quadr.</b>	<b>1.497.054,59</b>	<b>1.387.375,74</b>	<b>1.800.639,17</b>
MAI	422.518,18	356.338,92	464.751,74
JUN	418.093,84	375.576,93	457.859,47
JUL	406.710,54	376.029,23	
AGO	406.956,65	401.853,39	
<b>TOTAL 2º Quadr.</b>	<b>1.654.279,21</b>	<b>1.509.798,47</b>	
SET	400.058,38	380.713,79	
OUT	476.508,96	391.748,96	
NOV	497.988,56	400.631,97	
DEZ	361.911,25	416.610,74	
<b>TOTAL 3º Quadr.</b>	<b>1.736.467,15</b>	<b>1.589.705,46</b>	

Fonte: “**13-Pagamentos por RPA 2020**”; “**14-Pagamentos por RPA 2021**” e “**15-Pagamentos por RPA 2022**”

Resumindo quadrimestralmente:

1.387.375,74	1.509.798,47	1.589.705,46	1.800.639,17
1.736.467,15	1.387.375,74	1.509.798,47	1.589.705,46

1.654.279,21	1.736.467,15	1.387.375,74	1.509.798,47
<b>4.778.122,10</b>	<b>4.633.641,36</b>	<b>4.486.879,67</b>	<b>4.900.143,10</b>
<b>Abril / 2021</b>	<b>Agosto / 2021</b>	<b>Dezembro / 2021</b>	<b>Abril / 2022</b>

Apesar de não haver ultrapassado o limite legal nem o limite prudencial, alertamos para que a Origem corrija os lançamentos contábeis para incluir os pagamentos via Recibo de Pagamento para Autônomos – RPA na despesa de pessoal.

Importante informar, assim como já noticiado no relatório das contas de 2020, TC-3263.989.20, evento nº 50.60, folhas 24/25, tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ação civil pública nº 1001554-30.2019.8.26.0634, atualmente em segunda instância, “**16-Ação Civil Pública**”, que trata de improbidade administrativa por violação ao Princípios Administrativos em razão da recorrente contratação de pessoal por RPA/temporário em face à contratação por concurso público, descumprindo o que foi firmado em 2013 com o Ministério Público do Trabalho.

#### **PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE**

No âmbito de nossa amostragem, informamos que foram identificadas ocorrências dignas de notas relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino.

Consignamos as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audep, no decorrer do 1º semestre, as quais estão consignadas no relatório automático, cujo teor reproduzimos no “**Anexo**” deste relatório.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos emitidos pelo Sistema Audep, no curso do exercício, sendo que anexamos os referidos relatórios em “**11-Alertas 2022**”.



Neste sentido, reparamos que em abril<sup>10</sup> a Origem ainda necessitava proceder correções e ajuste para atingimento dos índices/metasp legais, como, aplicações de recursos no ensino, no FUNDEB.

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### 1. A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Origem não tomou providências para regularização das incorreções apontadas nas Fiscalizações Ordenadas desta Casa;

### 2. A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Controle Interno não vem desenvolvendo em sua plenitude os devidos acompanhamentos e possíveis correções;

### 3. A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Todas as dimensões do IEG-M com nota “C” - ‘Baixo nível de Adequação’, exceto o I-Fiscal, desatendendo recorrentes recomendações deste Tribunal;

### 4. B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Ausência de metasp físicas e/ou metasp irreais, “100”, prejudicando a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento;
- Grande variação entre a previsão inicial e previsão após primeiro quadrimestre, com variações de até 1080%;
- Ausência de políticas públicas adequadas quanto a providências para correção de déficit de vagas nas creches do Município;

---

<sup>10</sup> Abril foi o último mês considerado para análise, pois a partir de abril as análises foram efetuadas pelo sistema AUDESP após a conclusão do primeiro semestre.



5. B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Prédios escolares, necessitando de reparos e falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, não providências nas correções apontadas nas Fiscalizações Ordenadas, demonstrando ausência de políticas públicas neste sentido;
- Valores apresentados nas previsões do PPA e LOA sem conexão;

6. B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Notas do IEG-M com sucessivas pioras entre 2019 e 2021, demonstrando desatendimento das recomendações deste Tribunal e falta de providências no planejamento para correção;
- Falhas no planejamento como ausência de definição de metas, amplas alterações orçamentárias;

7. C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- Alertas emitidos referente ao não atingimento dos índices/metras legais, execução orçamentária, resultado primário;

8. C.1.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inconsistências nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP;

9. PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

- Alertas emitidos referente ao não atingimento dos índices/metras legais, aplicação de recursos no ensino, no FUNDEB.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-14, Guaratinguetá, 24 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO EBRAM

Agente da Fiscalização